

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
*Estado da Bahia*

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 67/97

DATA 29 / 09 / 97

EMENTA:

*Proíbe a concessão de descau-  
tas, vantagens, favorecimentos  
ou privilégios a autoridades  
quando da alienação de terras  
ou outros bens de patrimônio públi-  
co e da outras providências.*

AUTOR: Ven. JoséIVALDO de Brito Ferreira

Apresentado e lido na Sessão de 30 / 09 / 97 /

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final em 07 / 10 / 97 /  
Parecer N.º \_\_\_\_\_ de  / / opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de Finanças Orçamento F. e contas em 07 / 10 / 97 /  
Parecer N.º 129 de 06 / 11 / 97 opinando pela aprovação

A Comissão de Educação Cultura Saúde e Social em 07 / 10 / 97 /  
Parecer N.º \_\_\_\_\_ de  / / opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_ em  / / /  
Parecer N.º \_\_\_\_\_ de  / / opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_ em  / / /  
Parecer N.º \_\_\_\_\_ de  / / opinando pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em 27 / 10 / 97. REPROVADO

2ª Discussão em 18 / 11 / 97. APROVADO O PÉDIDO DE VISTA

Outras ocorrências sobre a matéria

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Remetido ao Prefeito para sanção em  / /.

Sancionado em  / /. Constituído na Lei N.º  /.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales S/N, Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

**PROJETO DE LEI Nº 67/97.**

**Proíbe a concessão de descontos, vantagens, favorecimentos ou privilégios a autoridades quando da alienação de terras ou outros bens de patrimônio público e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Paulo Afonso aprova:**

**Art. 1º - Fica proibida a concessão de descontos, vantagens, favorecimentos ou privilégios, em virtude do exercício de cargo ou função, a qualquer autoridade pública, política ou administrativa, civil ou militar, de qualquer poder ou esfera administrativa e sob qualquer forma de investidura, ou a seus parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, quando da alienação de terras ou outros bens do patrimônio público.**

**Parágrafo Único - Excetua-se da proibição apenas as condições gerais, estabelecidas em Lei, aplicáveis a todos os cidadãos.**

**Art. 2º - A proibição constante do artigo anterior é extensiva às contratações de obras, compras e serviços, à permissão, autorização ou concessão de serviços públicos e à cessão, concessão ou permissão de uso de bens públicos.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 124/67, de 28 de novembro de 1967, que concede a vereadores abatimentos de 50% na aquisição de terrenos do patrimônio público.**

**Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997.**

Atesto o presente por at: 238/97

Em 29 de setembro de 1997

*Seraluci*

Câmara

*José Ivaldo de Brito Ferreira*  
**José Ivaldo de Brito Ferreira**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

## *Estado da Bahia*

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

### **JUSTIFICATIVA**

É dever do Estado auxiliar e subvencionar os que nada ou pouco têm, como forma de promover à igualdade entre os cidadãos e implantar a democracia. Já a concessão ou manutenção de privilégios é um verdadeiro atentado à democracia e à igualdade entre os cidadãos, por que beneficia os que tudo têm. Ainda mais revoltante é quando isso é feito pelo poder público para beneficiar os ocupantes do poder público, tendo aí o privilégio os agravos de locupletação, malversação e causa própria.

A Câmara Municipal, como a mais legítima e verdadeira representante do nosso povo, deve ser firme no combate a qualquer tipo de privilégio, sem importar o beneficiário. Daí porque apresento aos ilustres Vereadores tal projeto, que proíbe a concessão de descontos, vantagens ou privilégios na aquisição de terras ou outros bens do patrimônio público a qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal, eleita, concursada ou nomeada. O projeto inclusive revoga a Lei N° 124/67, que concede aos Vereadores desconto de 50 % na aquisição de terrenos. A citada Lei, embora em desuso, continua em vigor, enxovalhando o nome desta casa e, por conseguinte, os seus integrantes.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1997.

**JOSÉ IVALDO DE BRITO FERREIRA**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
*Estado da Bahia*

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

Substitutivo ao PROJETO DE LEI N.º 67/97

DATA 30 / 10 / 97

EMENTA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTOR: Paulo Ropis da Silva

Apresentado e lido na Sessão de 04 / 11 / 97

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Const., Justiça e Red. Final em 06 / 11 / 97.  
Parecer N.º \_\_\_\_\_ de 1 / 1 opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de Finanças, Orçamento, Finc. e Cont. em 06 / 11 / 97.  
Parecer N.º 129/97 de 10 / 11 / 97 opinando pela Favorecer

A Comissão de Obras e Serviços Públicos em 06 / 11 / 97.  
Parecer N.º \_\_\_\_\_ de 1 / 1 opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de Educ., Cult., Saúde e Assist. Social em 06 / 11 / 97.  
Parecer N.º \_\_\_\_\_ de 1 / 1 opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente em 06 / 11 / 97.  
Parecer N.º \_\_\_\_\_ de 1 / 1 opinando pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em 1 / 1.

2ª Discussão em 1 / 1.

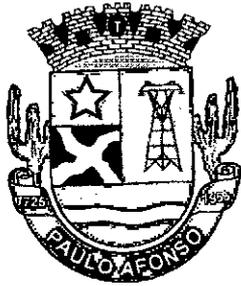
Outras ocorrências sobre a matéria

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Remetido ao Prefeito para sanção em 1 / 1.

Sancionado em 15 / 12 / 97. Constituído na Lei N.º 828/97.

Sancionada  
lei nº 828/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
*Estado da Bahia*

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 67/97**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DECRETA:**

**Art. 1º - Fica revogada a Lei n.º 124/67 de 28 de novembro de 1967, que beneficia vereadores com desconto de 50% no preço, quando da aquisição de terrenos do patrimônio público municipal.**

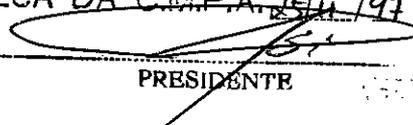
**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1997.**

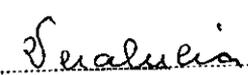
A PROVADO NA SESSÃO 1108ª  
DE 25/10/1997 POR unanimidade  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M.P.A. 25/10/1997

  
Paulo Lapis da Silva  
- Vereador -

  
PRESIDENTE

Atesto o Recebimento: pxa nº 335/97

Em 30 de outubro de 1997

  
Câmara

## JUSTIFICATIVA

Com o presente substitutivo ao Projeto de Lei n.º 067/97, pretendemos acabar com o privilégio concedido a vereadores, feito através de lei espúria, imoral, discriminatória, pois privilegia determinada categoria, em detrimento de outras, apesar de ser instituída na época em que os vereadores não eram remunerados pelos seus trabalhos.

Não temos conhecimento de outra lei que beneficia vereadores, secretários, prefeitos ou qualquer outra autoridade, seja ela municipal, estadual ou federal, como a seus parentes consanguíneos e afins até o 3º grau.

Além do mais, a própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 94, já proíbe a contratação pelo município com prefeitos, vice, vereadores e seus parentes até 2º grau, não se incluindo nesta proibição os contratos cujas causas sejam uniformes para todos os interessados, cujos contratos são regulamentados pela Lei Federal 8666/93 Lei das Licitações e Contratos.

Plenário da Câmara, em 30/10/97.



Paulo Lopes da Silva  
- Vereador -